



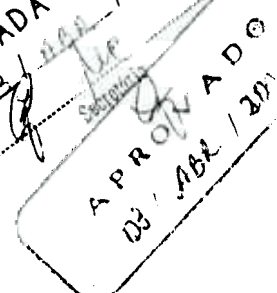
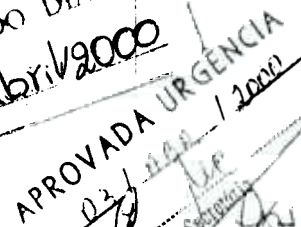
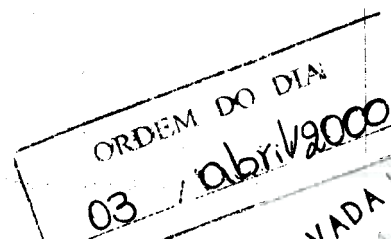
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

"Administrando com as pessoas"



LEI Nº 530/2000



### PROJETO DE LEI

"Estabelece os Vencimentos, Proventos e Salários dos Servidores Estatutários, de Regimento CLT e Dos Detentores dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas e Dá Outras Providências."

MIGUEL ARGEMIRO SOARES GARAIALDI, Prefeito Municipal de Manoel Viana, RS - Faço saber em disposto no Art. 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º- Os vencimentos dos servidores pertencentes ao quadro de provimento Efetivo – Magistério, terão os seguintes valores, mantida a variação de 10% (dez por cento) entre cada nível:

Classe A B C D E F

Nível

- 1- 201,60
- 2- 221,76
- 3- 243,93
- 4- 268,32
- 5- 295,15
- 6- 324,66

Art. 2º- O salário dos Professores pertencentes ao quadro do regime CLT, terão os seguintes valores:

Classe A B C D E F

Nível

- A/1- 201,60
- A/2-
- A/3-
- A/4-
- A/5-
- A/6-

Art. 3º- Os vencimentos dos servidores do Quadro de Provimento Efetivo terão os seguintes valores. Mantida a variação de 12% (doze por cento), entre cada padrão:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
refeitura Municipal de Manoel Viana

Padrão	Vencimento (R\$)
	.....201,60
	.....225,79
	.....252,88
4	.....283,22
	.....317,21
	.....355,27
	.....397,89
	.....445,64
	.....499,11
10	.....559,00
	.....626,08
	.....701,20
3	.....785,33
4	.....879,56
5	.....985,10

**Art. 4'** Os salários dos servidores pertencentes ao quadro de empregos do Regimento CLT, terão os seguintes valores, mantida a variação de 12% (doze por cento), entre cada padrão:

Padrão	Valor (R\$)
	.....201,60
	.....225,79
	.....252,88
	.....283,22
	.....317,21
6	.....355,27
7	.....397,89
8	.....445,64
9	.....499,11
10	.....559,00
	.....626,08
	.....701,20
	.....785,33
14	.....879,56
15	.....985,10



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

"Administrando com as pessoas"

**Art. 5º-** Os vencimentos dos servidores pertencentes ao Quadro de detentores de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas terão os seguintes valores, mantida a variação de 21,5% (vinte e um vírgula cinco por cento) entre cada padrão:


Padrão	Valor (R\$)
1.....	201,60
2.....	244,94
3.....	297,60
4.....	361,58
5.....	439,31
6.....	533,76
7.....	648,50
8.....	787,92
9.....	957,32
10.....	1.163,14
11.....	1.413,21
12.....	1.717,05

**Art. 6º-** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a contar de 1º de abril de 2000.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 31 de março de 2000.

  
Miguel Argemiro Soares Garibaldi  
Prefeito Municipal

Registre-se Publique-se  
em 03 de abril de 2000.

  
MARIA CAROLINA PORTO CORRÊA  
Sec Faz Plan. Adm. e Turismo



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Manoel Viana  
"Administrando com as pessoas"

**JUSTIFICATIVA:**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Em virtude do reajuste do salário mínimo e, reconhecendo a necessidade do repasse aos Servidores Públicos Municipais, o Executivo encaminha Projeto de Lei a essa Casa Legislativa propondo um aumento de 11,3% (onze vírgula três por cento), no salário base do Município, pois, no momento é o máximo que o Município pode dispor.

Certos da atenção dos nobres Vereadores dessa Casa, solicitamos a apreciação em Regime de Urgência, urgentíssima do referido Projeto de Lei.  
Atenciosamente,

  
Miguel Argemiro Soares Garibaldi  
Prefeito Municipal